



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Colinas

LEI Nº 979-03/2007

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A EDUCAÇÃO FISCAL COMO TEMA TRANSVERSAL A SER INSERIDO NO ENSINO FUNDAMENTAL, e dá outras providências.

EDELBERT JASPER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na rede municipal de ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhada com alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga.

Art. 2º - O tema transversal Educação Fiscal, para fins desta Lei, deve estar em consonância com os Programas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o exercício da cidadania.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deve promover a implantação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

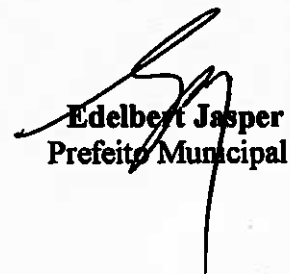
Art. 4º - Serão nomeados, através de Portaria, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e mais 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, com o objetivo de orientar e coordenar a matéria na Escola Municipal, segundo os Programas a nível Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Colinas

GABINETE DO PREFEITO, 09 de abril de 2007.


Edelbert Jasper
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se



Marlise Schmidt Pohl
Secretária Adm. e Finanças